

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 894.603,11 (oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e três reais e onze centavos), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

07	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04	- FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS	
06 182 0070 2.050	- Manutenção dos Serviços de Bombeiros	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.515	- FUNREBOM – Exercício Anterior	1.000,00
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
27 812 0090 1.021	- Construção, Reforma e Ampliação de Praças Desportivas	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
3.963	- PMFI/ITAIPU - Revitalização da Pista de Atletismo do Complexo Esportivo Costa Cavalcanti em Foz do Iguaçu – PR – Exercício Anterior	893.603,11
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		894.603,11

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

DECRETO Nº 29.231, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.078/2021, e alterações, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a circulação das novas variantes P1 e P2 no Município de Foz do Iguaçu, identificadas pela Secretaria Estadual de Saúde, através de estudo amostral das Síndromes Respiratórias Agudas Graves – SRAG;

CONSIDERANDO o momento crítico da pandemia da COVID-19 no Município de Foz do Iguaçu com a ocupação de 100% de leitos de UTI, no Hospital Municipal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021 e alterações, com vigência a partir do dia 28 de maio de 2021 até o dia 3 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º, 5º, 7º, 8º, 11 e 16, do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de **28 de maio de 2021 a 3 de junho de 2021**, as atividades comerciais, gastronômicas, industriais e de serviços estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além do cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as demais medidas sanitárias.

§ 1º Para as regiões a seguir descritas, as atividades comerciais de rua e de prestação de serviços não essenciais, galerias e centros comerciais, deverão funcionar nos seguintes horários:

I - das 8h às 18h: localizadas na região da Vila Portes;

II - das 9h às 19h: localizadas na região Central;

III - das 10h às 20h: shopping centers;

IV - as demais regiões funcionarão no horário das 8h às 18h.

§ 2º As atividades de supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, clínicas, centros de estéticas e academias de ginásticas, atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados e em associações esportivas e clubes esportivos, que tenham como atividade econômica realização de jogos e espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis, independente da localização poderão funcionar das 6h às 20h.

§ 3º As atividades gastronômicas poderão funcionar das 6h às 21h, ficando vedado o consumo de álcool após as 20h.

§ 4º As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas deverão funcionar com limitação 30% (trinta por cento) de ocupação.

§ 5º Aos domingos, além dos serviços descritos no art. 4º do Decreto nº 29.078, somente poderão funcionar:

I - restaurantes: das 11h às 15h, com reserva antecipada de mesas;

II - venda de carne assada e acompanhamentos.” (NR)

“Art. 5º O serviço de tele-entrega/delivery de alimentos poderá funcionar 24h, ficando proibida a retirada no balcão, por clientes após às 20h.”(NR)

“Art. 7º As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar, com limitação de até 35% (trinta e cinco por cento) da sua capacidade de público, até às 20h, devendo observar as orientações constantes na Resolução nº 440/2021, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, quanto ao distanciamento e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Parágrafo único. Fica proibida aglomeração antes e após as celebrações nos templos religiosos.” (NR)

“Art. 8º [...]

[...]

V - reuniões residenciais/domiciliar acima de 6 (seis) pessoas entre adultos e crianças;
[...]

§ 4º Os boxes e os trailers nos clubes de pesca e lazer, bem como os quiosques poderão ser utilizados por até 6 (seis) pessoas do núcleo familiar.” (NR)

“**Art. 11.** No período de vigência deste Decreto, fica estabelecido o Toque de Recolher das 20h às 5h, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado nos seguintes casos:

[...]” (NR)

“**Art. 16.** O Transporte Coletivo Urbano de passageiros, operará, de segunda-feira a sábado, com escala normal até as 22h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, devendo ainda cumprir:

[...]” (NR)

Art. 3º Ficam suspensas, pelo período de 15 dias, a partir de 31 de maio de 2021, as aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino, bem como nas instituições públicas de ensino Médio, Superior e de Pós-graduação, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 4º Ficam revogados o art. 1º e seu Parágrafo único do Decreto nº 29.219, de 25 de maio de 2021, bem como os §§ 1º e 2º, do art. 2º, do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

Licério Ferreira dos Santos
**Diretor Superintendente do
FOZTRANS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 751/2021.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e “**exauridas as formas ordinárias de localização e intimação do (a) autuado (a)**”, **INTIMA** o (a) contribuinte **FELICIANO TORRES CABANA** do Auto de Infração nº. **082/2021**, lavrado em **13 de Janeiro de 2021**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO – N.º 082/2021

AUTUADO:	FELICIANO TORRES CABANA
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO/CEP:	AV. REPUBLICA ARGENTINA – 4005 – SALA 01 – 1º. ANDAR
BAIRRO / CIDADE:	CAMPOS DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU – PR – CEP; 85.857.118
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA CARDEAL – S/N - PORTAL - F. DO IGUAÇU - PR
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.51.15.0405.001 - MATRÍCULA: 33.689